

COLLECCÃO DAS LEIS

DO

IMPERIO DO BRASIL

DE

1868.

~~~~~  
TOMO XXVIII. PARTE I.  
~~~~~



RIO DE JANEIRO.
TYPOGRAPHIA NACIONAL

~~~~~  
1868.

# INDICE

DOS

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DE

1868.

PARTIC I

PAGS,

|                                                                                                                                                                                                                         |   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| N. 1561. — Decreto de 27 de Maio de 1868. — Approva as pensões concedidas ao soldado do 7.º corpo de voluntarios da Patria Joaquim Anselmo Cac-tano, e a outros.....                                                    | 1 |
| N. 1562. — Decreto de 27 de Maio de 1868. — Approva as pensões concedidas ao soldado de voluntarios da Patria Olympio Alves de Freitas, e a outros.                                                                     | 3 |
| N. 1563. — Decreto de 6 de Junho de 1868. — Autorisa o Governo a conceder isenção de direitos de apparelhos e outros objectos importados pela companhia que se organisar para encanamento d'agua potavel em Cuyabá..... | 4 |
| N. 1564. — Decreto de 6 de Junho de 1868. — Autorisa o Governo a conceder isenção de direitos dos materiaes destinados á canalisação d'agua para a Cidade de Barbacena.....                                             | 5 |
| N. 1565. — Decreto de 6 de Junho de 1868. — Autorisa o Governo a conceder isenção de direitos de importação para os materiaes destinados ás obras do encanamento d'agua na Capital de S. Paulo.....                     | 6 |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | PAGS. |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|
| N. 1566. — Decreto de 6 de Junho de 1868. — Autorisa o Governo a conceder isenção de direitos dos materiaes necessarios á Companhia Fluvial de Navegação a Vapor dos rios Mojú e outros da Provincia do Pará.....                                                                                                                                                                                     | 6     |
| N. 1567. — Decreto de 6 de Junho de 1868. — Autorisa o Governo a conceder isenção de direitos dos machinismos e outros objectos importados pela Companhia de iluminação a gaz da Capital do Maranhão.....                                                                                                                                                                                             | 7     |
| N. 1568. — Decreto de 6 de Junho de 1868. — Autorisa o Governo a conceder licença com vencimentos aos empregados Joaquim Corrêa da Silva e Manoel Jesuino Ferreira.....                                                                                                                                                                                                                               | 8     |
| N. 1569. — Decreto de 6 de Junho de 1868. — Approva as pensões concedidas a D. Ludovina Gonzaga da Silva e a outras.....                                                                                                                                                                                                                                                                              | 8     |
| N. 1570. — Decreto de 10 de Junho de 1868. — Approva as pensões concedidas ao soldado do 3.º corpo de Voluntarios da Patria Balduino Antonio, e a outros.....                                                                                                                                                                                                                                         | 10    |
| N. 1571. — Decreto de 10 de Junho de 1868. — Approva as pensões concedidas ao soldado do 4.º corpo de Voluntarios da Patria Francisco Machado do Amaral e a outros.....                                                                                                                                                                                                                               | 12    |
| N. 1572. — Decreto de 13 de Junho de 1868. — Autorisa o Governo para conceder carta de naturalisação de cidadão Brasileiro ao subdito Portuguez Agostinho Antonio Pestana de Freitas e a outros estrangeiros.....                                                                                                                                                                                     | 13    |
| N. 1573. — Decreto de 20 de Junho de 1868. — Autorisa o Governo a conceder isenção dos direitos de importação para os machinismos e outros objectos que forem precisos para a iluminação a gaz da capital do Ceará.....                                                                                                                                                                               | 14    |
| N. 1574. — Decreto de 20 de Junho de 1868. — Declara que o Decreto n.º 1406 de 10 de Agosto de 1867, promulgando a Resolução da Assembleia Geral que approva a pensão de 500 réis diarios concedida por Decreto de 23 de Fevereiro ao Cabo de esquadra do Corpo Policial da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul José Alves de Lima, deve entender-se referente ao Cabo João Alves de Lima..... | 15    |
| N. 1575. — Decreto do 1.º de Julho de 1868. — Autorisa ao Governo para mandar passar carta de naturalisação aos subditos portuguezes, residentes em Pernambuco, Germano Serrão Armand, e Francisco Alves Vianna.....                                                                                                                                                                                  | 16    |
| N. 1576. — Decreto de 4 de Julho de 1868. — Autorisa o Governo a mandar admittir á exame do 1.º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo o estudante Fernando Luiz Osorio.....                                                                                                                                                                                                                        | 17    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                | PAGES. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| N. 1377. — Decreto de 4 de Julho de 1868. — Approva as pensões concedidas ao soldado do 1.º batalhão de infantaria Cosme Ribeiro de Carvalho, e a outros.....                                                                                                  | 18     |
| N. 1378. — Decreto de 11 de Julho de 1868. — Autorisa o Governo a conceder um anno de licença aos Desembargadores Bernardo Machado da Costa Doria e José Florencio de Araujo Soares.....                                                                       | 19     |
| N. 1379. — Decreto de 11 de Julho de 1868. — Autorisa o Governo a conceder um anno de licença ao Dr. Joaquim Antonio de Oliveira Botelho, Lente Cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia.                                                                | 20     |
| N. 1380. — Decreto de 11 de Julho de 1868. — Manda considerar permanente a disposição do art. 3.º § 3.º da Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857 a favor do Desembargador Severo Amorim do Valle .....                                                         | 21     |
| N. 1381. — Decreto de 31 de Julho de 1868. — Autorisa o Governo a conceder um anno de licença ao Desembargador José Nicoláo Rigueira Costa..                                                                                                                   | 22     |
| N. 1382. — Decreto do 1.º de Agosto de 1868. — Autorisa o Governo a mandar admitir á exame de obstetricia na Faculdade de Medicina da Corte a Margarida Falconet.....                                                                                          | 22     |
| N. 1383. — Decreto do 1.º de Agosto de 1868. — Autorisa o Governo para mandar passar carta de naturalisação de Cidadão Brasileiro ao subdito Portuguez Padre Albino de Brito Arraes e a outros estrangeiros.....                                               | 23     |
| N. 1384. — Decreto do 1.º de Agosto de 1868. — Autorisa o Governo a conceder ao Cirurgião-mór de Brigada, em commissão, Dr. Manoel Adriano da Silva Pontes, um anno de licença com todos os seus vencimentos, para tratar, onde lhe convier, de sua saúde..... | 23     |



# ACTOS DO PODER LEGISLATIVO.

## 1868.

---

DECRETO N. 1564—DE 27 DE MAIO DE 1868.

Approva as pensões concedidas ao soldado do setimo corpo de voluntarios da Patria Joaquim Anselmo Caetano, e a outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Ficão approvadas as seguintes pensões concedidas pelos Decretos de 6 de Setembro de 1867:

§ 1.º *Pensões diarias*: de quatrocentos réis ao soldado do 7.º corpo de voluntarios da Patria, Joaquim Anselmo Caetano; de quinhentos réis ao anseçada do 16.º batalhão de infantaria, Cassiano José dos Santos.

§ 2.º *Pensões mensaes*: de doze mil réis a D. Adelaide Emilia de Albergaria Ferreira, viuva do 2.º cadete do 4.º corpo de voluntarios da Patria Joaquim Antonio Ferreira; de dezoito mil réis, sem prejuizo do meio soldo, a D. Maria Pinto Pereira da Silva, viuva do Alferes do 14.º batalhão de infantaria Francisco Antonio Leitão da Silva; de vinte e um mil

réis, sem prejuizo do meio soldo, a D. Marianna Eulalia Lobo de Albuquerque, viuva do Tenente do 6.º dito Aureliano Peres de Albuquerque; de trinta e seis mil réis a D. Maria Francisca das Chagas Monteiro de Mello, viuva do Alferes em commissão do 12.º corpo de voluntarios da Patria Sanctino Monteiro de Mello; de quarenta e dous mil réis ao Tenente honorario do Exercito, Joaquim Silvio Ribeiro, ferido em combate; de sessenta mil réis a D. Maria Angelica de Jesus Cunha, viuva do Capitão do 44.º corpo de voluntarios da Patria Antonio José da Cunha; de oitenta e quatro mil réis a D. Anna Maria Vaz Madruga, viuva do Major da Guarda Nacional Israel Pereira Madruga.

§ 3.º *Pensão annual*: de cento quarenta e quatro mil réis ao imperial marinho de 1.ª classe Jesuino Francisco Vieira, ferido por occasião do reconhecimento das baterias de Curupaity no dia 29 de Maio de 1867.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas desde a data dos Decretos que as concedêrão.

Art. 3.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Maio de mil oitocentos sessenta e oito, quadragésimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 3 de Junho de 1868.—*José da Cunha Barboza.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 9 de Junho de 1868.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

## DECRETO N. 1562—DE 27 DE MAIO DE 1868.

Approva as pensões concedidas ao soldado de Voluntarios da Patria Olympio Alves de Freitas, e a outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Ficão approvadas as seguintes pensões concedidas por Decretos de 11 de Setembro de 1867, a saber:

§ 1.º *Pensões diarias*: de 400 rs. ao soldado de Voluntarios da Patria Olympio Alves de Freitas; de 500 rs. ao cabo de esquadra do 24.º corpo de Voluntarios da Patria Joaquim José da Trindade; de 500 rs. ao forriel do 14.º corpo de cavallaria da Guarda Nacional Antonio Luiz Chinepes, a que foi elevada a de 400 rs. concedida ao mesmo, como soldado do mesmo corpo, por Decreto de 14 de Março do anno passado; e de 600 rs. ao 2.º sargento do 12.º batalhão de infantaria Manoel Antonio Monteiro, a que foi elevada a de 400 rs. concedida ao mesmo, como soldado do mesmo batalhão, por Decreto de 16 de Fevereiro de 1867.

§ 2.º *Pensões mensaes*: de 12\$000 ao menor Francisco, filho do Tenente do 23.º corpo de Voluntarios da Patria Francisco Jacintho Fernandes Junior, até a maior idade do dito menor; de 30\$000 a D. Maria Francisca de Azevedo Fernandes, viuva do mesmo tenente; de 36\$000 a D. Rita Angelica de Brito Alambert, mãe do Alferes Ajudante do corpo Municipal Permanente da Provincia de S. Paulo Maximiano José de Brito Alambert; de 42\$000 a D. Josefina Augusta de Oliveira Palestino, viuva do Tenente do 17.º corpo dos Voluntarios da Patria Joaquim Mathias de Ascenção Palestino; de igual quantia a D. Joanna Eufrosina Alves de Bustamante, mãe do tenente do 29.º corpo de Voluntarios da Patria João Manoel Carr de Bustamante; e de 60\$000 a D. Leopoldina de Paula Pitta e Mello, viuva do capitão do 32.º corpo de Voluntarios da Patria Justino Pereira de Mello.

§ 3.º *Pensões mensaes*, sem prejuizo do meio soldo: de 30\$000 a D. Josefina Leopoldina Gomes Ethur, viuva do Capitão do 3.º batalhão de infantaria Henrique Frederico Benjamim Ethur; de 48\$000 a



D. Maria da Gloria Cabral de Menezes, viuva do tenente coronel de Engenheiros Juvencio Manoel Cabral de Menezes.

Art. 2.º Todas estas pensões serão pagas da data dos respectivos Decretos.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em vinte sete de Maio de mil oitocentos sessenta e oito, quadragesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 3 de Junho de 1868.—*José da Cunha Barboza.*

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 9 de Junho de 1868.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



#### DECRETO N. 1563 — DE 6 DE JUNHO DE 1868.

Autorisa o Governo a conceder isenção de direitos deapparelhos e outros objectos importados pela companhia que se organizar para encanamento d'agua potavel em Cuyabá.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder isenção de direitos por 25 annos dos machinismos, apparelhos, tubos e materias primas importados pela companhia que se organizar para encanamento de agua potavel em Cuyabá, capital da Provincia de Mato Grosso.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em seis de Junho de mil oitocentos sessenta e oito, quadragésimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Zacarias de Góes e Vasconcellos.*



DECRETO N. 1564 — DE 6 DE JUNHO DE 1868.

Autorisa o Governo a conceder isenção de direitos dos materiaes destinados á canalisação d'agua para a Cidade de Barbacena.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder isenção de direitos dos materiaes destinados á canalisação d'agua potavel para a Cidade de Barbacena, na Provincia de Minas Geraes.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Junho de mil oitocentos sessenta e oito, quadragésimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

## DECRETO N. 4565 — DE 6 DE JUNHO DE 1868.

Autorisa o Governo a conceder isenção de direitos de importação para os materiaes destinados às obras do encanamento d'agua na Capital de S. Paulo.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder isenção de direitos de importação para os materiaes destinados às obras do encanamento d'agua potavel para a Capital de S. Paulo.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Theouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Junho de mil oitocentos sessenta e oito, quadragésimo sétimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

## DECRETO N. 4566 — DE 6 DE JUNHO DE 1868.

Autorisa o Governo a conceder isenção de direitos dos materiaes necessarios á Companhia Fluvial de Navegação a Vapor dos rios Mojú e outros da Provincia do Pará.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado para conceder isenção de direitos dos materiaes necessarios á Companhia Fluvial de Navegação a Vapor dos rios Mojú e outros da Provincia do Pará.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thezouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Junho de mil oitocentos sessenta e oito, quadragésimo sétimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

---

DECRETO N. 1567 — DE 6 DE JUNHO DE 1868.

Autorisa o Governo a conceder isenção de direitos dos machinismos e outros objectos importados pela Companhia de illuminação a gaz da Capital do Maranhão.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder isenção de direitos por 25 annos dos machinismos, apparelhos, tubos, combustores e materias primas importadas pela Companhia de illuminação a gaz da Capital da Provincia do Maranhão, de conformidade com o art. 16 do contracto celebrado com o Governo da Provincia em data de 19 de Março de 1861.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thezouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Junho de mil oitocentos sessenta e oito, quadragésimo sétimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

---

## DECRETO N. 1568 — DE 6 DE JUNHO DE 1868.

Autorisa o Governo a conceder licença com vencimentos aos empregados Joaquim Corrêa da Silva e Manoel Jesuino Ferreira.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado para conceder um anno de licença, com todos os vencimentos, ao 2.º Conferente da Alfandega da Côrte Joaquim Corrêa da Silva, e ao 4.º Official da Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio Bacharel Manoel Jesuino Ferreira, para tratarem de sua saude onde lhes convier.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thezouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em seis de Junho de mil oitocentos sessenta e oito, quadragésimo sétimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

## DECRETO N. 1569—DE 6 DE JUNHO DE 1868.

Approva as pensões concedidas a D. Ludovina Gonzaga da Silva e a outras.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Ficão approvadas as seguintes pensões concedidas por Decretos de 21 de Agosto de 1867:

§ 1.º *Pensões mensaes*: de 36\$000 a D. Ludovina Gonzaga da Silva, viuva do Commissario de 3.ª classe do corpo de fazenda da Armada Manoel Candido da Silva, repartidamente com sua filha menor de nome Candida; de igual quantia ao Alferes do 27.º corpo

de Voluntarios da Patria Antonio Maria Fragoso; de igual quantia a D. Francisca Thomazia de Vêras, viuva do Capitão Manoel Pinto Brandão, e mãe do Alferes do 26.º corpo de Voluntarios da Patria Raymundo Pinto Brandão; de igual quantia a D. Henriqueta Rosa Moreira de Figueiredo, viuva do Tenente Coronel Emilio Manoel Moreira de Figueiredo, e mãe do Alferes do 25.º corpo de cavallaria da Guarda Nacional Emilio Manoel Moreira de Figueiredo; de igual quantia a D. Maria Paulina Mafra de Carvalho, viuva do Alferes de commissão Manoel Antonio de Carvalho; de 60\$000 a D. Antonia Augusta de Abreu Estrella, viuva do Capitão mandante do 49.º corpo de Voluntarios da Patria João Francisco da Costa Estrella; de igual quantia a D. Antonia Maria Nunes Soares, mãe do Capitão do 24.º corpo de Voluntarios da Patria Pedro José Soares; de igual quantia a D. Claudiana Maria de Oliveira, viuva do Capitão do 1.º corpo de Voluntarios da Patria Militão de Jesus Pires, e de igual quantia a D. Maria Paulina da Conceição Coelho, viuva do Capitão Leopoldino Rodrigues Coelho.

§ 2.º *Pensões mensaes* sem prejuizo do meio soldo: de 24\$000 a D. Francisca Augusta da Silva Fogaca, viuva do Alferes do 2.º corpo de caçadores a cavallo e Tenente de commissão João Baptista Marques Fogaca; de 30\$000 a D. Idalina de Mello Azevedo Marques, viuva do Capitão do 17.º batalhão de infantaria Julio Ignacio de Azevedo Marques; e de igual quantia a D. Maria José Duarte Nunes, viuva do Capitão do 4.º batalhão de artilharia a pé Antonio Luiz Duarte Nunes.

§ 3.º *Pensão annual*: de 444\$000 ao Imperial Marinheiro reformado Jovino Ayres Pinto.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos mesmos decretos.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em seis de Junho de mil oitocentos sessenta e oito, quadragésimo selino da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martin Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio, em 12 de Junho de 1868.—*José da Cunha Barbosa*.—Registado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em 13 de Junho de 1868.—*Fausto Augusto de Aguiar*.

---

DECRETO N. 1570—DE 10 DE JUNHO DE 1868.

Approva as pensões concedidas ao soldado do 3.º corpo de Voluntarios da Patria Balduino Antonio, e a outros.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 4.º Ficão approvadas as seguintes pensões diarias concedidas por Decretos de 21 de Agosto de 1867: de 400 réis aos soldados do 3.º corpo de Voluntarios da Patria Balduino Antonio, Miguel Angelo Corrêa e Antonio Guedes de Oliveira; do 5.º Antonio Serafim dos Santos e José Martins de Azevedo; do 7.º Antonio de Macedo e Benedicto da Costa Braga; do 12.º Antonio Ferreira de Moura; do 13.º Manoel Zeferino da Silva; do 21.º João Francisco Ramos, José Ramos de Moraes, e Praxedes Francisco da Conceição; do 31.º José Marcellino Ribeiro e Antonio da Costa Corrêa; do 33.º Manoel Pereira dos Santos, Miguel Innocencio Ferreira e Alexandre Barbosa de Menezes; do 35.º José Antonio de Moura; do 41.º Marianno José de Mello; do 42.º João Felicissimo da Silva Guálberal; do 50.º José Gonçalves Barreira; do 14.º corpo de cavallaria da Guarda Nacional do Rio Grande do Sul André Germano; do 2.º regimento de cavallaria ligeira Alexandre de Abreu Leiria; do 1.º batalhão de artilharia a pé Bernardo Antonio de Araujo; do 1.º regimento de artilharia a cavallo Lino de Azambuja; do 1.º batalhão de infantaria Francisco da Penha; do 2.º João Manoel da Silva; do 3.º João Jorge de Oliveira Prado; do 6.º Antonio Gentil de Araujo e João Marques; do 8.º Elias José

da Silva; ao Voluntario da Patria addido ao 42.º Manoel da Silva Pontes; do 46.º Francisco Salles de Jesus Rosa; do 2.º corpo de caçadores a cavallo de Voluntarios da Patria Manoel Apparicio, e ao soldado Francisco Alves da Costa; de 500 réis aos anspcadas do 4.º batalhão de artilharia a pé Manoel Ignacio da Purificação; do 42.º de infantaria José Bezerra Leite de Sampaio e ao Cabo de Esquadra do 6.º dito Antonio João de Santiago; e de 600 réis aos 2.º Sargentos do 46.º corpo de Voluntarios da Patria Luiz de Maceto; do 24.º corpo de cavallaria da Guarda Nacional do Rio Grande do Sul Clarimundo de Souza Lima; ao 4.º dito reformado Paulino Candido de Santiago, e a D. Francisca Avelina Scotti, viuva do 2.º Cadete 4.º Sargento do 48.º corpo de Voluntarios da Patria Carlos Alves Branco.

Paragrapho unico. Fica elevada, por Decreto da mesma data, a 500 réis diarios a pensão de 400 réis, que, como soldado do 43.º corpo de cavallaria da Guarda Nacional, foi concedida por Decreto de 16 de Fevereiro de 1867 ao Cabo de Esquadra Rufino Maria da Silva.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos decretos.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em dez de Junho de mil oitocentos sessenta e oito, quadragésimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio, em 13 de Junho de 1868.—*José da Cunha Barbosa.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em 17 de Junho de 1868.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



## DECRETO N. 4374—DE 10 DE JUNHO DE 1868.

Approva as pensões concedidas ao soldado do 1.º corpo de Voluntarios da Patria Francisco Machado do Amaral e a outros.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Ficão approvadas as seguintes pensões concedidas por Decretos de 24 de Agosto de 1867: de 400 réis diarios aos soldados do 1.º Corpo de Voluntarios da Patria Francisco Machado do Amaral, e do 5.º Joaquim Balthazar Barroso; e de 500 réis diarios ao Anspeçada do 2.º batalhão de infantaria Joaquim José de Santa Anna; e por Decreto de 19 de Fevereiro de 1868, de 500 réis ao Anspeçada do 6.º batalhão de infantaria Sebastião Constantino dos Santos.

Art. 2.º Estas pensões serão pagas da data dos respectivos Decretos.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em dez de Junho de mil oitocentos sessenta e oito, quadragésimo sétimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martin Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 13 de Junho de 1868.—*José da Cunha Barboza.*—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 17 de Junho de 1868.—*Pausto Augusto de Aguiar.*

## DECRETO N. 4572—DE 13 DE JUNHO DE 1868.

Autorisa o Governo para conceder carta de naturalisação de cidadão Brasileiro ao subdito Portuguez Agostinho Antonio Pestana de Freitas e a outros estrangeiros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 4.º Fica o Governo autorizado para conceder carta de naturalisação de cidadãos Brasileiros, aos subditos Portuguezes: Agostinho Antonio Pestana de Freitas, residente no Termo de Leopoldina; Ignacio Teixeira de Novaes, residente na Cidade de Itabira de Mato-Dentro; Padre José Joaquim de Siqueira e José Joaquim Pinto de Siqueira, na Provincia de Minas Geraes; Antonio José Percira Cibrão e Boaventura Borges Pamplona, residentes no Rio de Janeiro; Miguel Ribeiro de Sá e João Felipe Figueira, na Parahyba do Sul; Sebastião Gomes Saraiva, na Bemposta; Cypriano José Corrêa da Silva, em Sapucaia, na Provincia do Rio de Janeiro; José Alves da Silva, Joaquim José de Figueiredo e Francisco Isidoro de Souto, operario do Arsenal de Guerra, residentes na Côrte; Abel Casimiro Côrte-Real, residente em Caiteté; Eduardo Augusto da Silva Pereira, na Provincia da Bahia, Theotônio José da Silva, no Termo de Itapeteninga, Provincia de S. Paulo; aos Italianos João Cesarino, residente na Provincia de Minas Geraes; Antonio Esperanco, residente em Parahybuna, Provincia de S. Paulo; ao Prussiano Guilherme Zimmmler, engenheiro civil, residente na Côrte, e finalmente a Theodoro Vermann, residente em S. João d'El-Rei, Provincia de Minas Geraes.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em treze de Junho de mil oitocentos sessenta e oito, quadragésimo sétimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 17 de Junho de 1868.—*José da Cunha Barboza*.—Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 19 de Junho de 1868.—*Faustulo Augusto de Aguiar*.

DECRETO N. 4573 — DE 20 DE JUNHO DE 1868.

Autorisa o Governo a conceder isenção dos direitos de importação para os machinismos e outros objectos que forem precisos para a illuminação a gaz da capital do Ceará.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder aos contractadores da illuminação a gaz hydrogêneo carbonado da capital da Provincia do Ceará isenção de todo e qualquer direito de importação para os machinismos, utensilios,apparelhos, tubos combustores e materias primas que forem precisas á illuminação, conforme obrigou-se o Governo daquella Provincia no respectivo contracto a solicitar do Governo Imperial.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Junho de mil oitocentos sessenta e oito, quadragesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

## DECRETO N. 1574—DE 20 DE JUNHO DE 1868.

Declara que o Decreto n.º 1406 de 10 de Agosto de 1867, promulgando a Resolução da Assembléa Geral que approva a pensão de 300 réis diários concedida por Decreto de 23 de Fevereiro ao Cabo de esquadra do corpo Policial da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul José Alves de Lima, deve entender-se referente ao Cabo João Alves de Lima.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a resolução seguinte da Assembléa Geral:

Artigo unico. O Decreto n.º 1406 de 10 de Agosto do anno de 1867 promulgando a resolução da Assembléa Geral que approva a pensão de 300 réis diários concedida por Decreto de 23 de Fevereiro ao Cabo de esquadra do Corpo Policial da Provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul, José Alves de Lima, deve entender-se referente ao Cabo João Alves de Lima, como se acha declarado no Aviso do Ministro da Guerra, datado de 4 de Setembro do mesmo anno; revogadas para esse fim as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Consellho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em vinte de Junho de mil oitocentos sessenta e oito, quadragésimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio, em 6 de Julho de 1868.—*José da Cunha Barboza.*—Registado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em 8 de Julho de 1868.—*Fausto Augusto de Aguiar.*

---

## DECRETO N. 1575 — DE 4 DE JULHO DE 1868.

Autorisa ao Governo para mandar passar carta de naturalisação aos subditos portuguezes, residentes em Pernambuco, Germano Serrão Armand, e Francisco Alves Vianna.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado para mandar passar carta de naturalisação aos subditos portuguezes, residentes em Pernambuco, Germano Serrão Armand, e Francisco Alves Vianna.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em um de Julho de mil oitocentos sessenta e oito, quadragésimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 6 de Julho de 1868. — *José da Cunha Barboza.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 8 de Julho de 1868. — *Fausto Augusto de Aguiar.*

---

## DECRETO N. 4376 — DE 4 DE JULHO DE 1868.

Autorisa o Governo a mandar admittir á exame do 1.º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo o estudante Fernando Luiz Osorio.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a admittir a fazer acto do 1.º anno da Faculdade de Direito de S. Paulo, cujas aulas frequenta como ouvinte, ao estudante Fernando Luiz Osorio, depois de prestar-se ao exame de latim, que lhe falta.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Julho de mil oitocentos sessenta e oito, quadragésimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transito na Chancellaria do Imperio em 10 de Julho de 1868. — *José da Cunha Barboza.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 13 de Julho de 1868. — *Fausto Augusto de Aguiar.*

## DECRETO N. 1577 — DE 4 DE JULHO DE 1868.

Approva as pensões concedidas ao soldado do 1.º batalhão de infantaria Cosme Ribeiro de Carvalho, e a outros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Ficão approvadas as seguintes pensões: de 400 rs. diários aos soldados, do 1.º batalhão de infantaria Cosme Ribeiro de Carvalho, do 48.º corpo de cavallaria da Guarda Nacional do Rio Grande do Sul Sebastião Cardoso de Lima; de 21\$000 mensaes a D. Marinha Candida da Silva Braga, viuva do Tenente do 2.º regimento de cavallaria ligeira Felicíssimo Pinto Braga; de 36\$000 mensaes a D. Maria Umbelina das Virgens, mãe do Alferes de Voluntarios da Patria Marcellino Barboza Leal; de 42\$000 mensaes a D. Dulcina Maria de Moraes, viuva do Tenente de Voluntarios da Patria Delvito Corrêa de Moraes, de 27\$000 mensaes a D. Maria Joaquina de Oliveira Barros, viuva do Capitão do corpo fixo do Amazonas, Major em commissão do 38.º corpo de Voluntarios da Patria Benedicto José de Barros, e de igual quantia, repartidamente, as suas duas filhas menores Maria, e Evangelina; de 60\$000 mensaes a D. Maria dos Prazeres Branco e Silva, viuva do Capitão em commissão do 35.º corpo de Voluntarios da Patria Anacleto Pereira Bueno; a D. Berenice Aurea Ribeiro do Couto, mãe do Capitão do 54.º corpo de Voluntarios da Patria Pedro Antonio Ribeiro do Couto, concedidas por Decretos de 12 de Outubro de 1867; de 400 rs. diários ao musico do 36.º corpo de Voluntarios da Patria Theophilo da Malta e Mello, ao soldado addido ao Asylo de Invalidos da Córte Francisco de Souza Lima; de 18\$000 mensaes a Felisberta Carolina da Silva, mãe do sargento do 47.º corpo de Voluntarios da Patria Antero Eulegio da Silva Vaz; de 36\$000 mensaes a D. Joaquina Roza do Amor Divino Teixeira, viuva do Alferes do 10.º corpo de Voluntarios da Patria João Capistrano Teixeira; de 42\$000 mensaes a D. Angelica Joaquina da Silva Lemos, viuva do Tenente Quartel Mestre do 11.º corpo de cavallaria da Guarda Nacional de S. Pedro do Rio Grande do Sul Manoel de Lemos; de 60\$000 mensaes a D. Rita Maria de Oliveira Fernandes, viuva do Capitão do 2.º corpo de Voluntarios da Patria Joaquim Francisco

Fernandes, concedidas por Decretos de 23 do mesmo; sendo estas pensões pagas da data dos respectivos Decretos.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em quatro de Julho de mil oitocentos sessenta e oito, quadragésimo setimo da Independencia e do Imperio.

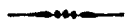
Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 10 de Julho de 1868.—*José da Cunha Barboza.*— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 14 de Julho de 1868.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 1578—DE 11 DE JULHO DE 1868.

Autorisa o Governo a conceder um anno de licença aos Desembargadores Bernardo Machado da Costa Doria e José Florencio de Araujo Soares.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado para conceder ao Desembargador da Relação da Bahia Bernardo Machado da Costa Doria, e ao Desembargador da do Rio de Janeiro José Florencio de Araujo Soares, um anno de licença, com os respectivos vencimentos, a fim de tratarem de sua saude, onde lhes convier.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.



Martim Francisco Ribeiro de Andrada, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em onze de Julho de mil oitocentos sessenta e oito, quadragésimo sétimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Martim Francisco Ribeiro de Andrada.*

---

DECRETO N. 1579—DE 11 DE JULHO DE 1868.

Autorisa o Governo a conceder um anno de licença ao Dr. Joaquim Antonio de Oliveira Botelho, Lente Cathedraticeo da Faculdade de Medicina da Bahia.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte resolução da Assembléa Geral :

Art. 1.º Fica o Governo autorisado para conceder ao Dr. Joaquim Antonio de Oliveira Botelho, Lente da cadeira de materia medica e therapeutica da Faculdade de Medicina da Provincia da Bahia, um anno de licença com todos os seus vencimentos, e sem prejuizo de sua antiguidade, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Joaquim Fernandes Torres, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em onze de Julho de mil oitocentos sessenta e oito, quadragésimo sétimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Joaquim Fernandes Torres.*

*José Martiniano de Alencar.*

Transitou na Chancellaria do Imperio, em 17 de Julho de 1868.—*José da Cunha Barboza*.— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio, em 18 de Julho de 1868.—*Fausto Augusto de Aguiar*.

---

DECRETO N. 1580—DE 11 DE JULHO DE 1868.

Manda considerar permanente a disposição do art. 3.º § 3.º da Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857 a favor do Desembargador Severo Amorim do Valle.

Hei por bem Sancionar e Mandar que se execute a seguinte resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Será considerada como permanente a disposição do art. 3.º § 3.º da Lei n.º 939 de 26 de Setembro de 1857, a fim de ser contemplado na folha dos aposentados, com o ordenado allí determinado, o Desembargador Severo Amorim do Valle, a quem a mesma disposição se refere.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Zacarias de Góes e Vasconcellos, do Meu Conselho, Senador do Imperio, Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em onze de Julho de mil oitocentos sessenta e oito, quadragesimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Zacarias de Góes e Vasconcellos.*

---

## DECRETO N. 1584 — DE 31 DE JULHO DE 1868.

Autorisa o Governo a conceder um anno de licença ao Desembargador José Nicoláo Rigueira Costa.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado para conceder ao Desembargador da Relação do Maranhão José Nicoláo Rigueira Costa, um anno de licença com a metade dos respectivos vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

José Martiniano de Alencar, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, assim o tenha entendido e faça executar. Palácio do Rio de Janeiro em trinta e um de Julho de mil oitocentos sessenta e oito, quadragésimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*José Martiniano de Alencar.*

## DECRETO N. 1582 — DO 1.º DE AGOSTO DE 1868.

Autorisa o Governo a mandar admittir á exame de obstetricia na Faculdade de Medicina da Côte a Margarida Falconet.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado para mandar fazer exame de obstetricia na Faculdade de Medicina da Côte a Margarida Falconet, dispensando-lhe a frequencia das aulas.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Paulino José Soares de Souza, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em o primeiro de Agosto de mil oitocentos sessenta e oito, quadragésimo sétimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Paulino José Soares de Souza.*

*José Martiniano de Alencar.*

Transitou na Chancellaria do Imperio, em 5 de Agosto de 1868.—*André Augusto de Padua Fleury.*  
— Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Agosto de 1868.—*Fausto Augusto de Aguiar.*



DECRETO N. 1583 — DO 1.º DE AGOSTO DE 1868.

Autorisa o Governo para mandar passar carta de naturalisação de Cidadão Brasileiro ao subdito Portuguez Padre Albino de Brito Arraes e a outros estrangeiros.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a resolução seguinte da Assembléa Geral:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado para mandar passar carta de naturalisação de Cidadão Brasileiro aos subditos Portuguezes: Padre Albino de Brito Arraes, José Luiz da Rocha, Joaquim Marinho, José Vieira, e Manoel José Pinto; ao Hollandez José Maria Villaronga, residentes no Imperio; aos Portuguezes José Corrêa de Azevedo, Alexandre de Souza Neves Aguiar, Antonio José Rodrigues, Luiz Antonio de Meirelles, João Nunes Marques, José Dias da Silva, Joaquim da Rocha Pinto de Mattos, Francisco de Souza Ferreira, residentes na Côrte; ao Portuguez Antonio Rodrigues de Miranda Leda, residente no

Maranhão; ao Prussiano João Frederico Jorge Kladt, residente em Pernambuco; aos Portuguezes Antonio Alves Pinheiro, José Alves Pinheiro, José Soares de Amorim e Joaquim Domingues dos Santos, residentes na Bahia; aos Portuguezes Antonio Valentim da Costa Magalhães, Manoel Pinto Ribeiro, Antonio Moreira Pinto e José Martins Peroba, residentes no Rio de Janeiro; ao Padre Portuguez Angelo Petralha, ao Padre Italiano Paschal Pascorelli, ao Belga Leopoldo José Laborne, ao Francez João Julio Jacob, residentes em Minas; aos Portuguezes José Joaquim Mendes de Brito, José Maria Gomes Leite e Simeão Lopes Moreira; ao Allemão Guilherme Carlos Oppel, residentes em S. Paulo; ao Padre Italiano Miguel Murnio, residente em Santa Catharina; aos Portuguezes Francisco Xavier Ramos, Gaspar Leite de Oliveira Guimarães, a Portugueza D. Maria Amelia Peixoto de Miranda Henrique, e ao Italiano Firpo Gerolamo.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Paulino José Soares de Souza, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em o primeiro de Agosto de mil oitocentos sessenta e oito, quadragésimo sétimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Paulino José Soares de Souza.*

*José Martiniano de Alencar.*

Transitou na Chancellaria do Imperio em 5 de Agosto de 1868.— *André Augusto de Padua Fleury.* — Registrado.

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios do Imperio em 5 de Agosto de 1868.— *Fausto Augusto de Aguiar.*

## DECRETO N. 1584—DE 4 DE AGOSTO DE 1868.

Autorisa o Governo a conceder ao Cirurgião Mór de Brigada, em comissão, Dr. Manoel Adriano da Silva Pontes, um anno de licença com todos os seus vencimentos, para tratar, onde lhe convier, de sua saúde.

Hei por bem Sanccionar e Mandar que se execute a Resolução seguinte da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado para conceder ao Cirurgião Mór de Brigada, em comissão, Dr. Manoel Adriano da Silva Pontes, um anno de licença com todos os seus vencimentos para tratar, onde lhe convier, de sua saúde gravemente comprometida em consequencia dos serviços, que por espaço de dous annos prestou na campanha do Paraguay.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

O Barão de Muritiba, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, assim o tenha entendido e faça executar Palacio do Rio de Janeiro em primeiro de Agosto de mil oitocentos sessenta e oito, quadragésimo setimo da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Barão de Muritiba.*

*José Martiniano de Alencar.*

Transmitido na Chancellaria do Imperio em 6 de Agosto de 1868.— *André Augusto de Padua Fleury.*  
— Registo do.

Publicado nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 6 de Agosto de 1868.— *Mariano Carlos Louca Corrêa.*